



REQUERIMENTO Nº 65/2026

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho  
Sr. Maique Aparecido Alves  
*maique@camarabd.mg.gov.br*  
*Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG*

O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparado nos arts. 145, 146 e 148 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar que o presente requerimento seja submetido ao plenário e, caso aprovado, encaminhado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde e dos respectivos gestores e fiscais dos contratos administrativos nº 135/2024 e nº 137/2023, nos seguintes termos:

Requer informações detalhadas sobre os atos de fiscalização prévia e preventiva relacionados ao recolhimento do FGTS, à regularidade das férias e ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados vinculados à empresa AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda., alocados na prestação de serviços ao Município.

1. Os gestores e fiscais de contrato exigiram e conferiram as guias de recolhimento do FGTS individualizadas de cada trabalhador terceirizado como condição prévia obrigatória para a liberação dos pagamentos das faturas dos meses anteriores?
2. Existem atas de fiscalização, relatórios ou despachos administrativos emitidos em 2026 que atestaram formalmente a regularidade dos depósitos de FGTS antes de cada repasse financeiro realizado à empresa contratada? Em caso positivo, solicita-se o envio de cópias de tais atos de controle.
3. Como vem sendo realizada a fiscalização preventiva por parte do Município em relação ao cronograma de concessão e ao respectivo pagamento do terço constitucional de férias dos funcionários terceirizados das referidas pastas?
4. Sabendo que o subitem 9.13 do Contrato administrativo vincula expressamente a liquidação e a liberação das faturas apresentadas à comprovação mensal do recolhimento do FGTS, qual a justificativa técnica para os repasses financeiros terem sido mantidos regularmente pela Administração Municipal até a constatação das irregularidades apontadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR IGOR SOARES

nas Notificações nº 01/2026 e nº 06/2026?

5. Diante do inadimplemento trabalhista constatado e formalizado pelas próprias Secretarias nas notificações datadas de 10 de junho de 2026, os fiscais e gestores dos contratos já determinaram ou recomendaram a retenção cautelar dos valores necessários e suficientes à garantia das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis?
6. Existe planejamento, estudo administrativo ou parecer jurídico em andamento para aplicação do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, se juridicamente aplicável ao regime dos contratos e às cláusulas pactuadas, visando ao pagamento direto das verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias aos trabalhadores, mediante utilização dos saldos eventualmente retidos da empresa contratada?

## JUSTIFICATIVA:

O papel fiscalizatório do Poder Legislativo e o princípio constitucional da moralidade administrativa impõem o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo estrito cumprimento das obrigações assumidas em contratos administrativos.

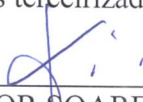
No âmbito do Município de Bom Despacho, a execução dos serviços contínuos de apoio e limpeza urbana por meio de mão de obra terceirizada contratada junto à empresa AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda foi objeto de graves apontamentos oficiais recentes.

Conforme formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde na Notificação nº 01/2026 (referente ao Contrato nº 135/2024) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Notificação nº 06/2026 (referente ao Contrato nº 137/2023), ambas datadas de 10 de junho de 2026, constatou-se o descumprimento de obrigações trabalhistas elementares pela contratada, resultando em atraso salarial e paralisação de serviços essenciais à população.

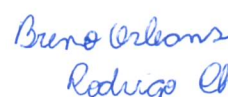
A gravidade do cenário reside no fato de que o Município declarou expressamente estar em dia com suas contraprestações financeiras perante a empresa contratada. Portanto, faz-se imperioso analisar a atuação preventiva e a efetividade da fiscalização prévia exercida pelos gestores e fiscais contratuais no tocante ao controle dos depósitos de FGTS, à regularidade das férias e ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas, visto que eventual inadimplemento da contratada, quando acompanhado de falha na fiscalização administrativa, pode ensejar risco de responsabilização subsidiária do erário municipal na esfera trabalhista, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente a Súmula nº 331.

Nesse contexto, o presente requerimento busca obter informações oficiais e documentos administrativos que demonstrem quais rotinas de controle foram efetivamente adotadas antes da autorização dos repasses financeiros à empresa contratada, permitindo o acompanhamento legislativo adequado, a proteção dos direitos dos trabalhadores terceirizados e a preservação do patrimônio público municipal.

Bom Despacho, 15 de junho de 2026.

  
IGOR SOARES  
Igor Soares Silva  
Vereador

  
Elvirl  
Elvirl

  
Bruno Orleans  
Rodrigo Chiquela

  
João Eduardo

Página 2 de 2